



O MINISTÉRIO PÚBLICO E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) UMA INTERLOCUÇÃO NECESSÁRIA



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará





MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



**O MINISTÉRIO PÚBLICO
E O SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
UMA INTERLOCUÇÃO
NECESSÁRIA**

Expediente

Realização:

Ministério Público do Estado do Ceará
Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOPIJ

Coordenação:

Hugo José Lucena de Mendonça
Promotor de Justiça e Coordenador do CAOPIJ

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira
Promotora de Justiça e Coordenadora Auxiliar do CAOPIJ

Roteiro e Textos:

Adriana Pinheiro Gomes
Assistente Social - CAOPIJ
Glaucia Stela Neves Tavares
Analista Ministerial em Direito - CAOPIJ

Maiza Maria Ferreira de Araújo
Assistente Social - CAOPIJ

Nimara Lourenço Araújo
Psicóloga - CAOPIJ

Rebeka Pinheiro Araújo de Oliveira
Psicóloga - CAOPIJ

Valdenia de Moraes Correia
Analista Ministerial em Serviço Social - CAOPIJ

Projeto gráfico:

Nathalia de Sá
Coordenação

Carlos Costa
Projeto gráfico e diagramação

Edimar Soares
Fotografia

Agradecimentos:

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - Célula de Proteção Social Básica do Município de Fortaleza/CE

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela autorização de adaptação da cartilha "O Ministério Público na Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social - Cartilha de Orientação"



Sumário

PREFÁCIO	pág.7
1. INTRODUÇÃO	pág.9
2. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	pág.12
2.1 A descentralização político-administrativa	
2.2 A Participação Popular	
2.3 Serviços, Programas, Projetos e Benefícios	
2.3.1 Cadastro Único	
2.3.2 Benefício de Prestação Continuada	
2.3.2.1 Principais Requisitos	
2.3.3 Bolsa Família	
2.3.3.1 Quem pode participar?	
2.3.4 Programa Primeira Infância no SUAS	
2.3.4.1 Objetivos do programa	
2.3.4.2 Público do programa	
2.3.4.3 Principais ações do programa Primeira Infância no SUAS	
2.3.4.4 A importância da articulação intersetorial	
3. NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL	pág.21
3.1 Proteção social básica	
3.2 Proteção social especial	
3.2.1 Proteção social especial de média complexidade	
3.2.2 Proteção social especial de alta complexidade	
3.3 Regionalização do Atendimento nos Serviços de Acolhimento	
3.4 Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte	
4. RECURSOS HUMANOS NO SUAS	pág.28
5. ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	pág.32
5.1 O que define uma entidade de assistência social	
5.2 Características das entidades de assistência social	
6. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC	pág.35
7. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO ESTADOS E MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	pág.37
8. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUAS	pág.40
9. FINANCIAMENTO	pág.42
9.1 Pisos na Assistência Social	

9.1.1 Blocos de Financiamento

10. CONTROLE EXTERNO DO SUAS – O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ----- pág.45

10.1 Atribuições e importância dos conselhos como órgãos de controle social

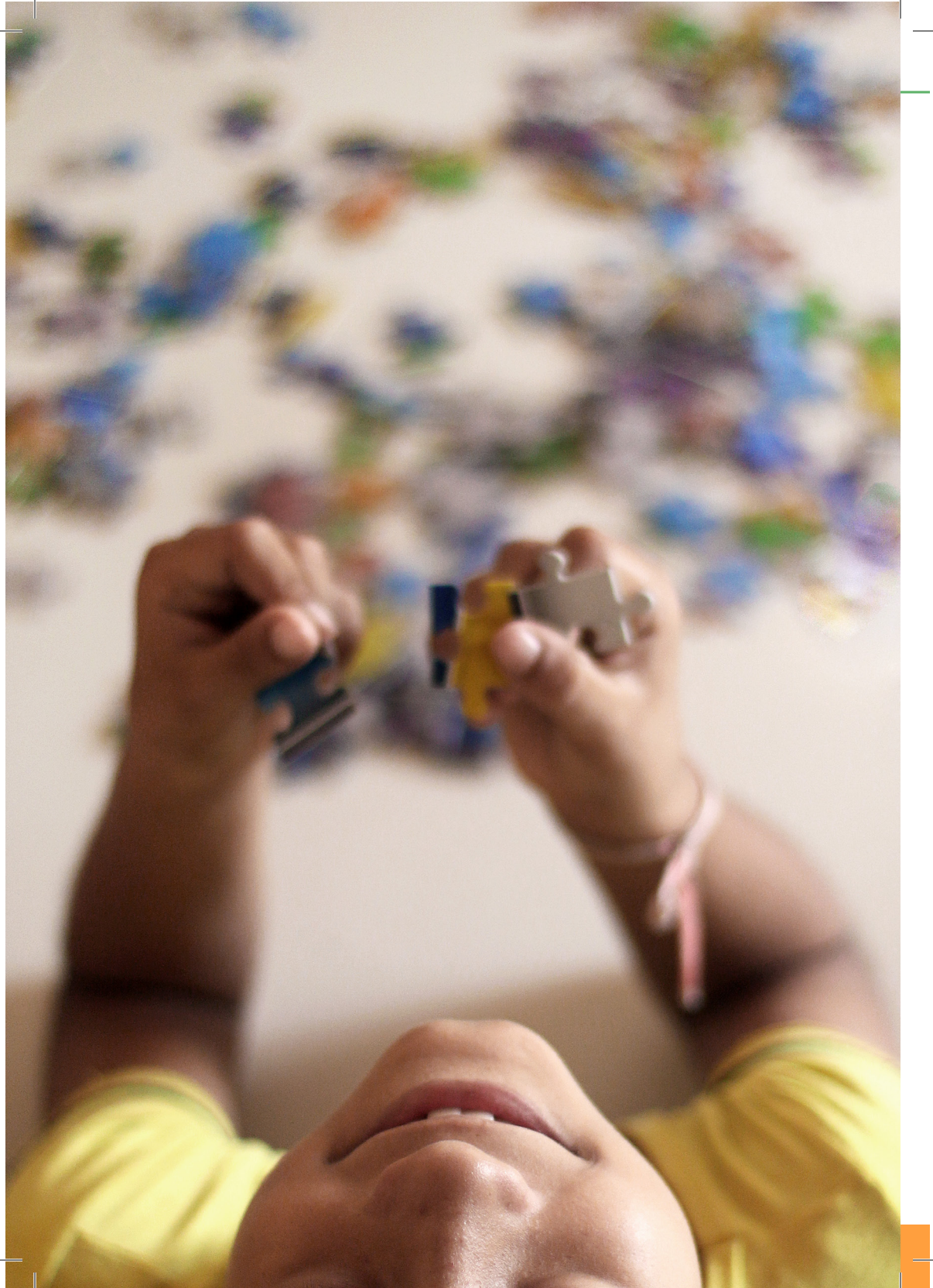
10.2 Prestação de Contas

10.2.1 Prestação de Contas dos Recursos fundo a fundo

11. REFERÊNCIAS ----- pág.48

12. MATERIAL DE APOIO ----- pág.51

13. ANEXO -----pág. 60



PREFÁCIO

Afirma o Estatuto da Criança e do Adolescente que, na seara da Infância e Juventude, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”.

Tendo em vista a formação que grande parte dos bacharéis em Direito recebe, fácil é para o agente ministerial entender quais são as “medidas judiciais” que ele pode dispor para cumprir essa fundamental atribuição. Contudo, quais são as “medidas extrajudiciais cabíveis” nesse mesmo sentido? De salientar que, conforme a sistemática estabelecida pelo próprio ECA, a plena efetivação dos direitos infantojuvenis requer a intervenção de diversos órgãos que juntos precisam “construir” um moderno Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

O “pilar central” dessa grande construção é a prevenção das violações, num plano muito mais coletivo do que individual. Seguindo esse diapasão, a “víga mestra”, ou seja, o ponto do qual depende o equilíbrio de todo esse Sistema, é o trabalho em rede, isto é, o movimento conectado e harmonioso dos vários integrantes de um único instrumento de proteção integral.

Necessário, assim, ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, no âmbito extrajudicial, promover medidas para assegurar a existência, o fortalecimento e a estruturação das instituições que devem compor o Sistema de Garantias local; para empoderar esses entes de modo que eles sejam efetivamente respeitados; para garantir a elaboração de fluxos e protocolos interinstitucionais; para, enfim, traduzir em ações concretas a previsão constitucional de prioridade absoluta para as políticas públicas voltadas para a Infância e Juventude. Essas medidas para construção da rede de proteção de cada município estão em grau de importância para o Ministério Público, como o julgamento dos processos judiciais está para o Poder Judiciário.

Importante destacar, por oportuno, que essa “rede local”, para gerar efetiva proteção, precisa abranger todos os equipamentos municipais de atendimento à criança e ao adolescente, dentre os quais os de Saúde, os Educacionais e os do Sistema Único de Assistência Social. Entretanto, se as Políticas de Saúde e de Educação, por mais antigas e sedimentadas, já são bastante conhecidas, assim como os seus serviços e programas, o mesmo não pode ser dito no que respeita à Política Nacional de Assistência Social, aos seus níveis de proteção social e aos órgãos que integram cada um desses níveis.

Com efeito, parece-nos indiscutível que a compreensão aprofundada do Sistema Único da Assistência Social - SUAS é ainda um grande desafio para a grande maioria dos membros do Ministério Público.



Mas, como é possível trabalhar fluxos e promover medidas de estruturação para órgãos cujas atribuições não são devidamente conhecidas? E mais: como fiscalizar atuações e a própria utilização dos recursos, se os objetivos e direcionamento de todo o SUAS não são compreendidos?

Por essa razão surgiu, no âmbito do MPCE, o projeto “MP e o SUAS”, o qual, agora, por meio desta cartilha, busca divulgar conceitos e ideias básicas a respeito desse importante Sistema, que cria instrumentos de operacionalização da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A esperança é contribuir para que os membros do Ministério Público cumpram o mister sagrado de promover, cada dia de forma mais abrangente, a Justiça Social.

Hugo Mendonça

Coordenador do CAOPIJ



1. INTRODUÇÃO

O reconhecimento, a partir da Constituição Federal de 1988, das políticas sociais como políticas públicas, demarcou a mudança de paradigma em relação ao padrão histórico predominante até então. Essas conquistas vêm se consolidando nas normativas e leis que regem a Assistência Social. A partir de 2004, com a instituição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, em 2005, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, esta área passa a ser organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ancorado no pacto federativo, com mecanismos de pactuação e de controle social, garantindo transparência e primazia da responsabilidade do Estado. A institucionalização do SUAS foi um marco de ruptura com o clientelismo e com a lógica do favor no Estado brasileiro.


A Assistência Social é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, a quem dela necessitar e rege-se pelos seguintes princípios:



- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Além da Constituição Federal (em seus artigos 203 e 204) e da LOAS (Lei 8.742/93, modificada pelas leis 12.101/09 e 12.435/11), destacam-se os seguintes diplomas normativos na área da assistência social:

Lei	Lei 12.101/09 (dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes de assistência social)
Decretos	Decreto 6.308/07 (dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social) Decreto 6.307/07 (dispõe sobre os Benefícios Eventuais que trata art. 22 da Lei 8.742/93) Decreto 7.053/09 (dispõe sobre a Política Nacional para a População em situação de Rua) Decreto 7.636/11 (Cria o índice de Gestão Descentralizada do SUAS) Decreto 7.788/2012 (Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social) Decreto 8.794/2016 (Altera o decreto Nº209/2004, que regulamenta a lei de criação do Programa Bolsa Família, e o decreto 7.492/2011 que institui o Plano Brasil sem Miséria) Decreto 8.869/2016 (Institui o Programa Criança Feliz)
Resoluções	Res. 145/2004 (Aprova a Política Nacional de Assistência Social) Res. 130/2005 (Aprova a Norma Operacional Básica do SUAS de 2005 – NOB/SUAS) Res. 237/2006 (Estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social) Res. 269/2006 (Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH) Res. 109/2009 (Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) Res. 33/2012 (Aprova a Norma Operacional Básica do SUAS de 2012 – NOB/SUAS) Res. 19/2016 Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS Res. 01/2016 (Resolução Conjunta CNAS e CONANDA - Dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua) Res. 01/2017 (Conjunta CNAS/CONANDA - Estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social) Res. 01/2009 (Resolução conjunta CNAS/CONANDA - Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes)



A principal norma infralegal do SUAS, já citada acima, é a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, atualizada pela Resolução nº 33/12, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Nela, estão definidos os principais pontos do sistema, como a forma de cofinanciamento, as responsabilidades dos entes, os objetivos, diretrizes e instrumentos de gestão.

Destaca-se a Resolução do CNAS nº 109/09, que estabelece como devem ser prestados os serviços socioassistenciais, servindo de norte para todos os atores e fiscais da rede. A NOB/SUAS – RH traz os princípios e diretrizes para a gestão do trabalho no SUAS, inclusive as orientações a respeito da quantidade de profissionais que devem compor as equipes de referência para os equipamentos.



2. O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão. Conforme enfatiza Potyara (2000) “reconhecer, portanto, a existência de necessidades humanas como necessidades sociais, com valores, finalidades e sujeitos definidos, tem sido um grande passo para a construção da cidadania, pois isso equivale reconhecer a existência de uma força desencadeadora de conquistas sociais e políticas”.

Segundo dispõe a NOB/SUAS/2012, são funções da política de assistência social: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS .

Toda a normativa da assistência social não pode ser confundida com mera recomendação de atuação para o gestor ou para os demais integrantes do SUAS. Trata-se de legislação que obriga o ente público. A assistência social é direito subjetivo público, assegurado pela Constituição Federal, concretizado pela LOAS e pelas Resoluções do CNAS.

2.1 A descentralização político-administrativa

O modelo de gestão, trazido pelo Sistema Único de Assistência Social, pressupõe o cofinanciamento das ações pelas três esferas de governo (União, Estados e Município), um mecanismo de gestão compartilhada com definição clara das competências técnico-jurídicas de cada um dos entes, bem como a participação e mobilização da sociedade civil na sua implantação e implementação. Integram o SUAS, além dos entes federativos, os conselhos, as organizações e as entidades privadas de assistência social.

O cofinanciamento concretiza-se a partir de transferências automáticas de recursos financeiros, via fundos de assistência social da União, Estados e Municípios, que asseguram a regularidade orçamentária para a manutenção das ações socioassistenciais. Dentre outras exigências, como condição para receber recursos, os Estados e Municípios devem ter instituídos e em funcionamento, seus respectivos Conselhos de Assistência Social, Fundos de Assistência Social e Planos de Assistência Social. Além disso, para receber recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Estados e Municípios ainda devem comprovar a alocação de recursos próprios em seus respectivos Fundos de Assistência Social. As responsabilidades dos municípios podem variar de acordo com o porte e com a demanda pelos serviços (objeto de um capítulo adiante).

2.2 A Participação Popular

A participação da sociedade civil está prevista na LOAS na integração do sistema com as entidades e organizações de assistência social, na formulação de políticas públicas e no controle social das ações de cada esfera de governo.

A formulação de políticas e o controle social são exercidos pela sociedade civil, regularmente através de sua representação em Conselhos de Assistência Social. Os Conselhos de Assistência Social devem ter composição paritária de segmentos governamentais e não governamentais (Art. 119, NOB/SUAS/2012). Tais conselhos compõem um sistema descentralizado e participativo da assistência social, atuando de forma específica em cada esfera de governo.

Os Conselhos de Assistência Social, dentre outras atribuições, devem participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social.



Há ainda as Conferências de Assistência Social, que são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas, aos quais incumbe avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do SUAS, definindo metas e prioridades. São eventos abertos à participação da população, de instituições públicas e de organismos privados.

2.3 Serviços, Programas, Projetos e Benefícios

A integração é característica fundamental do Sistema Único de Assistência Social e compreende não só a relação entre a rede pública e privada de serviços, mas também de programas, projetos e benefícios oferecidos, sendo mencionada na LOAS, como um dos objetivos estruturantes do SUAS. A rede socioassistencial, portanto, é composta por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e privada, que ofertam e operam serviços, benefícios, programas e projetos.

Os conceitos de serviços, programas e projetos de assistência social podem ser extraídos da LOAS, conforme se destaca abaixo:

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS.

Art. 24. Os programas da assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão de melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Os benefícios de assistência social, quais sejam: o benefício de prestação continuada e os benefícios eventuais, encontram regramento nos artigos 20 e 22 da LOAS. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

A compreensão desses conceitos é importante para distinguir as ações que se incluem na rede de assistência social e, por conseguinte, podem, em princípio, ser suportadas pelo orçamento da assistência social.

Destaca-se que a proteção socioassistencial – a que faz jus qualquer pessoa que necessitar – ocupa-se das fragilidades, vitimizações, vulnerabilidades e contingências que os cidadãos e suas famílias enfrentam durante a vida, de-

vendo, em suas ações, produzir aquisições materiais, sociais, socioeducativas e desenvolver capacidades, talentos, protagonismo e autonomia.

Dessa forma, o SUAS rompe com ideias tutelares e de subalternidade, realizando a garantia de proteção social ativa, isto é, volta-se à conquista de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização, de acordo com a capacidade, dignidade e projetos pessoais e sociais dos usuários.

A assistência social, portanto, não pode se confundir com o assistencialismo do passado, já que apresenta características e objetivos próprios, como se depreende do quadro abaixo:

Assistencialismo	Assistência Social
Filantropia Fragmentação Segmentação Práticas eventuais/eleitoreiras Foco nas necessidades individuais	Política Pública Sistema Continuidade Base normativa concreta Direito do cidadão Desenvolvimento de capacidades, talentos, protagonismo e autonomia Foco nas necessidades coletivas

Atenção: Práticas que não se enquadrem nas ações e objetivos acima não podem ser consideradas de assistência social e, portanto, não podem ser financiadas pelo orçamento da assistência social, nem servem para caracterizar a entidade como de assistência social. A NOB/SUAS 2012, em seu art.6º, inciso II, recusa práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de bemestar ou ajuda.

Abaixo segue o detalhamento dos principais programas desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS):

2.3.1 Cadastro Único:

O Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. Esse deve ser atualizado a cada dois anos.

A partir de 2003 o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para seleção e inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, dentre outros. Também pode ser utili-

zado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Assim, o Cadastro Único funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

Quem pode se cadastrar?

- Famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa;
- Famílias com renda mensal total de até três salários mínimos;
- Famílias com renda maior que três salários mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo.

2.3.2 Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na LOAS, é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para ter direito é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente. As pessoas com deficiência também precisam passar por avaliação médica e social, realizadas por profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele. No entanto, este benefício não paga 13º salário e não gera pensão por morte.

A gestão do BPC é feita pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício. A operacionalização é realizada pelo INSS. Os beneficiários do BPC também recebem descontos nas tarifas de energia elétrica, pela tarifa social de energia.

2.3.2.1 Principais Requisitos

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos, comprovem residência no Brasil e renda por pessoa do grupo familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente e se encaixem nas condições citadas acima.

O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem. É necessário alertar que, agora, o

beneficiário deverá DECLARAR que não recebe outro benefício no âmbito da Seguridade Social.

Com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, a inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único – passou a ser requisito obrigatório para a concessão do benefício. O cadastramento deve ser realizado antes da apresentação de requerimento ao INSS para a concessão do benefício.

2.3.3 Bolsa Família

O Bolsa Família é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais:

- Complemento da renda - todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.
- Acesso a direitos - as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social.
- Articulação com outras ações - o Bolsa Família tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

Desde 2011, o Bolsa Família faz parte do Plano Brasil Sem Miséria, que reuniu diversas iniciativas para permitir que as famílias deixassem a extrema pobreza, com efetivo acesso a direitos básicos e a oportunidades de trabalho e de empreendedorismo.

A gestão do Bolsa Família é descentralizada, ou seja, tanto a União, quanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm atribuições em sua execução. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é o responsável pelo Programa e a Caixa Econômica Federal é o agente que executa os pagamentos. O Programa Bolsa Família está previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e é regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e outras normas.

2.3.3.1 Quem pode participar?

O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza. Foi utilizado um limite de renda para definir esses dois patamares. Assim, podem fazer parte do Programa:

- Todas as famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais;
- Famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 (oitenta e cinco reais e um centavo) e R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos.

2.3.4 Programa Primeira Infância no SUAS

O Programa Primeira Infância no SUAS materializa a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, de natureza intersetorial, instituído por meio do Decreto nº 8.869/2016. O Programa Primeira Infância no SUAS foi instituído - nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – por meio da Resolução CIT nº4, de 21 de outubro de 2016 e aprovado pelo CNAS. Potencializa as atenções já desenvolvidas pela política de Assistência Social às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, e traz novos elementos para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades. Avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários, e o brincar, como elementos fundamentais para o trabalho com famílias, com gestantes e crianças na primeira infância. Pautado na ética, no respeito à dignidade, aos saberes e à cultura das famílias, às diversidades e na postura de não-discriminação, o programa é orientado por um conjunto de princípios, que devem ser observados no trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.3.4.1 Objetivos do programa

- Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;
- Fortalecer o papel das famílias no exercício da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- Desenvolver estratégias intersetoriais visando integrar, ampliar e fortalecer ações das diversas políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;
- Promover ações voltadas ao desenvolvimento integral na primeira infância e apoio à família, adotando, dentre outras estratégias, as visitas domiciliares;
- Desenvolver iniciativas para a capacitação e formação continuada de profissionais que atuam junto às gestantes, às crianças de até seis anos e suas famílias, com vistas à qualificação do atendimento;
- Fomentar pesquisas e ações de monitoramento e avaliação do desenvolvimento infantil e dos programas e serviços voltados às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, com vistas a seu aprimoramento;
- Disseminar informações para o fortalecimento da cultura de proteção e promoção do desenvolvimento integral, com reconhecimento das especificidades da primeira infância e das diversidades sociais e culturais.

2.3.4.2 Público do programa

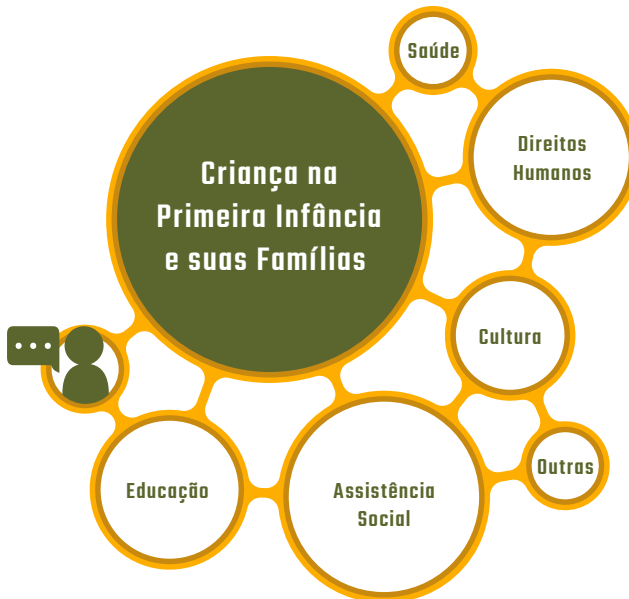
- Gestantes, crianças de até 3 (três anos) e suas famílias, beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças de até 6 (seis) anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- Crianças de até 6 (seis anos) afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas famílias, observados os dispositivos legais relacionados.

2.3.4.3 Principais ações do programa Primeira Infância no SUAS

- Visitas domiciliares: compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, com foco no público prioritário do Programa.
- Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas: abrange iniciativas voltadas à qualificação do atendimento a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, com destaque para: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço Especializado em Abordagem Social.
- Qualificação dos serviços de acolhimento, priorizando o acolhimento em famílias acolhedoras: tem como objetivo de proporcionar cuidados de qualidade e estímulos ao desenvolvimento infantil para crianças na primeira infância em Serviços de Acolhimento.
- Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde e Educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos: a visibilidade dos recursos existentes na rede de atendimento, a sensibilização e ampliação de conhecimentos acerca das demandas e especificidades da primeira infância e suas famílias e a construção de estratégias em rede para qualificar a atenção a situações que exijam esforços intersetoriais são exemplos das iniciativas que compõem esta ação do Programa.
- Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico: abrange a sensibilização e disseminação de informações sobre o Programa; capacitação e apoio técnico para adesão e implementação, desenvolvimento e monitoramento do Programa; realização de ações de capacitação e educação permanente que envolvam a rede e assegurem a capacitação de profissionais que atuem nas visitas domiciliares no SUAS antes que estas sejam iniciadas em âmbito local, dentre outras. Diversas estratégias podem ser adotadas para as ações de mobilização como a realização de seminários, eventos e outras, visando disseminar informações para mobilizar os entes, a rede e informar a população.



2.3.4.4 A importância da articulação intersetorial



As ações do Programa Primeira Infância no SUAS são desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial, com objetivo de assegurar convergência e complementariedade.

2.4 Instâncias de Pactuação

Dentro da diretriz de descentralização, destaca-se, ao lado das instâncias de articulação (fóruns, conselhos, associações comunitárias, etc.) e deliberação (Conselhos e Conferência de Assistência Social), as instâncias de pactuação.

Na NOB/SUAS/2012 são previstas duas instâncias de pactuação:

1. CIB- Comissão Intergestores Bipartite, no âmbito estadual com participação de representantes estaduais indicados pelo gestor estadual da Assistência Social e gestores municipais;
2. CIT - Comissão Intergestores Tripartite, no âmbito nacional, envolvendo as três esferas de governo, com representantes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Estas instâncias consistem em um espaço de debates e negociações entre gestores para operacionalização da política de assistência social. Não há votação ou deliberação, só sendo possível a pactuação quando houver consenso entre todos os entes envolvidos. Nelas, pactuam-se procedimentos de gestão e operacionalização do SUAS.



3. NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Entende-se por proteção social, as formas institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros, em situações que envolvem ciclos de vida, tais como a velhice, a doença, o infortúnio e as privações. A proteção social deve garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), de acolhida e de convívio ou convivência familiar. No Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a proteção social está hierarquizada em Básica e Especial de Média e de Alta Complexidade, por decorrência do impacto de situações de risco do indivíduo e da sua família.

3.1 Proteção Social Básica

Tem como objetivo prevenir situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).



A vulnerabilidade social materializa-se nas situações que desencadeiam ou podem desencadear processos de exclusão social de famílias e indivíduos que vivenciem contexto de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras (PNAS/2004).

A principal unidade onde são prestados os serviços continuados de proteção social básica é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), caracterizando-se como a porta de entrada do SUAS. Esse pode ser definido como sendo a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

As situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, se expressam na iminência ou ocorrência de eventos como: violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, idosos em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrente de isolamento social, dentre outros (PNAS/2004).

O CRAS assume como fatores identitários dois grandes eixos estruturantes do SUAS: a matricialidade sociofamiliar e a territorialização. O primeiro eixo se refere a centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social. O segundo se refere à centralidade do território como fator determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como para seu enfrentamento.

O CRAS tem como público prioritário em suas ações os beneficiários da política de assistência social, como por exemplo, o programa de transferência direta de renda com condicionalidades (Bolsa Família) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou ainda famílias em situação de vulnerabilidade social devido a fragilização dos vínculos familiares e, ou comunitários.

É importante ressaltar que o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, não compete unicamente à política de assistência social, pelo contrário, sua complexidade exige a articulação e o desenvolvimento de ações complementares com outras políticas sociais e órgãos de defesa de direitos, para proporcionar proteção integral às famílias e aos indivíduos.

QUADRO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva daquelas, prevenindo a ruptura de seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida.
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Tem por finalidade complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de exclusão social, risco e a institucionalização. O serviço é organizado de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários de acordo com seu ciclo de vida, destinado a crianças, adolescentes e idosos.
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS	Objetiva prevenir, também complementando o trabalho social com famílias, o isolamento e confinamento de idosos e pessoas com deficiência e agravos que possam desencadear rompimentos de vínculos familiares e sociais.
INCLUSÃO PRODUTIVA E PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA	Tem como finalidade propiciar o acesso de indivíduos que se encontram na linha de extrema pobreza, este é um termo utilizado para descrever o nível de renda anual com o qual uma pessoa ou uma família não possui condições de obter todos os recursos necessários para viver. A linha de pobreza é, geralmente, medida em termos per capita.
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Priorizara atenção a gestantes e crianças de até três anos, beneficiárias do programa de transferência direta de renda com condicionalidades (Bolsa Família), e as de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). As famílias são acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas domiciliares periódicas.

3.2 Proteção Social Especial

É a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, dentre outras. São situações que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção social. Os serviços de proteção social especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos.

3.2.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade

Atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos. Requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada com um acompanhamento sistemático e monitorado.

- Centro de Referência Especializado da Assistência Social
O CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal que tem como



papel oferecer o trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. O objetivo é ofertar ações especializadas de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial e jurídico individualizado a idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, crianças e adolescentes, em situação de ameaça ou violação de direitos.

O público-alvo são famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais, a PSE de Média Complexidade inclui os seguintes serviços:

QUADRO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)	Consiste no trabalho de apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	É aquele ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras situações de violação de direitos, devendo buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)	É o serviço destinado a prover atenção socioassistencial a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Realiza-se a partir da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e sua família, contendo objetivos, metas, perspectivas de vida futura de acordo com as necessidades do adolescente.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	Esse serviço visa à oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	Tem por finalidade assegurar às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência o atendimento e as atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Porte do Município	Número de habitantes	Parâmetros de referência
Pequeno Porte I	Até 20.000	Cobertura de atendimento em CREAS Regional; ou Implantação de CREAS Municipal, quando a demanda local justificar.
Pequeno Porte II	De 20.001 a 50.000	Implantação de pelo menos 01 CREAS.
Médio Porte	De 50.001 a 100.000	Implantação de pelo menos 01 CREAS.
Grande Porte, Metrôpoles e DF	A partir de 100.001	Implantação de 01 CREAS a cada 200.000 habitantes.

Centro POP

É uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua. Deve ofertar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.

O Centro POP deve representar espaço de referência para o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Essa unidade também funciona como ponto de apoio para pessoas que moram e/ou sobrevivem nas ruas. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação. O endereço do Centro Pop pode ser usado como referência do usuário.

A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Também pode ofertar o Serviço Especializado em Abordagem Social. São jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Destaca-se que crianças e adolescentes podem ser atendidos pelo serviço somente quando estiverem em situação de rua acompanhado de familiar ou pessoa responsável. O serviço pode ser acessado de forma espontânea pela pessoa em situação de rua, a qualquer

momento. Pode também ser acessado por encaminhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social, por outros serviços da assistência social ou de outras políticas públicas e por órgãos do Poder Judiciário.

3.2.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Garantem proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a PSE de Alta Complexidade inclui os seguintes serviços:

- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - Abrijo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

QUADRO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	<p>Serviço de acolhimento voltado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que deve funcionar em unidade com características residenciais. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário.</p> <p>Para crianças, adolescentes e idosos, o serviço deve ser desenvolvido em Casa-Lar e Abrijo Institucional, para adultos e famílias em Abrijo Institucional e Casa de Passagem, para jovens e adultos com deficiência em Residências Inclusivas. O serviço destinado especificamente a crianças e adolescentes deve ser organizado segundo as normas do ECA e documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA -CNAS nº 01 de 18 de junho de 2009.</p>
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICAS	<p>Outra modalidade de serviço de acolhimento, destinados a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal com vínculos familiares extremamente fragilizados ou rompidos.</p>
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	<p>Esse serviço organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados das famílias por medida de proteção em residências de famílias cadastradas. O serviço é responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, assim como as crianças e adolescentes acolhidas e suas famílias de origem. O serviço também deve ser organizado segundo as normas do ECA e do documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", acima citado.</p>

SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

Destina-se a promover o apoio e proteção a população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

3.3. Regionalização do Atendimento nos Serviços de Acolhimento

Excepcionalmente pode ser necessária e justificável a regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar ou de Repúblicas para jovens. Esta situação pode ser observada tanto no caso de municípios de pequeno porte - cuja demanda e condições de gestão dificultem a implementação de serviços locais - quanto no caso do atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte, situação na qual o atendimento em serviço de acolhimento localizado próximo ao contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco à segurança da criança ou adolescente ameaçado.

3.4 Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar sério risco a sua segurança. Trata-se de uma situação particularmente delicada, na qual pode ser necessário o encaminhamento para serviço de acolhimento em localidade distinta do município de residência habitual. Nestes casos, é preciso considerar que a proximidade do serviço de acolhimento com a comunidade de origem, a manutenção das atividades rotineiramente desenvolvidas e o convívio com sua rede social local - parâmetros que devem orientar os serviços de acolhimento em geral - não são aconselháveis, por colocarem em risco a segurança da criança ou adolescente ameaçado, podendo também representar risco para as demais crianças e adolescentes atendidos no mesmo serviço.



4. RECURSOS HUMANOS NO SUAS

Proteção Social Básica Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio, Grande, MetrÓpole e DF
Até 2.500 famílias referenciadas	Até 3.500 famílias referenciadas	A cada 5.000 famílias referenciadas
2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.
2 técnicos de nível médio	3 técnicos de nível médio	4 técnicos de nível médio

Proteção Social Especial Média Complexidade – CREAS

Municípios em Gestão Inicial e Básica	Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais
Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos	Capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos
1 coordenador	1 coordenador
1 assistente social	2 assistentes sociais
1 psicólogo	2 psicólogos
1 advogado	1 advogado
2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares administrativos

Alta Complexidade

1) Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem)

Equipe de referência para atendimento direto:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível superior	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	Nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.



Auxiliar de Cuidador	Nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
----------------------	---	---

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

2) Família Acolhedora

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível superior	1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos.
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade
Psicólogo	Nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade

3) República

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível superior	1 profissional referenciado para até 20 usuários
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.
Psicólogo	Nível superior	Profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.



5. ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 O que define uma entidade de assistência social?

As entidades de assistência social devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, bem como garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando a autonomia e garantia de direitos dos usuários.

De olho na Lei

Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Além desse documento, as características das entidades de assistência social estão em regulações posteriores, tais como o Decreto nº 6.308/2007, Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº27, de 19 de setembro de 2011, Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, Resolução CNAS nº34, de 28 de novembro de 2011 e Resolução CNAS nº14, de 15 maio de 2014. Para mais informações, acessar: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/entidades-de-assistencia-social/copy_of_legis-lacao-2011

Veja com atenção!

A Tipificação dos Serviços Socioassistenciais foi elaborada com o objetivo de padronizar os entendimentos sobre os serviços ofertados pela assistência social. Esse documento, além de estruturar os serviços organizando-os por níveis de proteção social (básica e especial), trouxe aspectos relevantes dos serviços quanto à nomenclatura, descrição, usuários, objetivos, provisões, aquisições dos usuários, condições e formas de acesso, unidade, abrangência, etc.

5.2 Características das entidades de assistência social

As entidades de assistência social devem:

- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais – inexistência de cobrança pelos serviços;
- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização.

Importante:

As entidades que desenvolvem ações pontuais, de caráter exclusivamente caritativo e/ou religioso, com atendimentos esporádicos e não continuados, e também as instituições que exigem pagamento pelos serviços prestados, não se caracterizam como entidades de assistência social.

Dessa forma, não é considerada como atividade de assistência social o auxílio a famílias carentes de forma eventual por meio de arrecadação de doações e distribuição destas (cestas básicas, refeições, vestuários, material de construção, móveis etc), uma vez que não se caracteriza como uma “prestação de serviço permanente e planejada”, nos termos da Política de Assistência Social. Na assistência social, não é permitida a contraprestação do usuário. Ou seja, a entidade não pode cobrar de seus usuários os serviços, benefícios, programas e projetos ofertados por ela.

Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Dessa forma, as entidades de assistência social podem ser:

a) de atendimento: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;



b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Vamos entender melhor as entidades de assessoramento e defesa e garantia de direitos.

Em linhas gerais, essas entidades atuam:

- Com assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários;
- Na capacitação e formação para a cidadania, no fortalecimento de movimentos sociais e de grupos populares;
- Na construção de novos direitos;
- Na formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- Na sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- No apoio e estímulo à organização de empreendimentos sustentáveis e solidários;
- Em estudos e pesquisas sobre direitos de cidadania, subsidiando na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- Monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária.

De olho na Lei

A Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.



6. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC

O que é o MROSC?

O MROSC é uma agenda política ampla, voltada para o aperfeiçoamento da relação entre as organizações da sociedade civil e o Estado, que estabelece um novo regime jurídico para celebração de parcerias, estimulando a gestão pública democrática e a valorização das organizações, enquanto parceiras na garantia e efetivação de direitos. A Lei nº 13.019/2014 entrou em vigor para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016 e para os municípios em janeiro de 2017.

Quais as mudanças que o MROSC trouxe para a política de assistência social?

As desburocratizações do processo de prestação de contas, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a possibilidade de maior planejamento



para execução das etapas da parceria são alguns dos avanços conquistados pelo MROSC. Importante dizer que a nova lei define o chamamento público como regra geral, dispondo um padrão nacional para as parcerias entre as organizações de assistência social e os órgãos gestores. A regulamentação da Lei nº 13.019/2014 no SUAS se deu com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 21/2016.

Quais os requisitos para as organizações da sociedade civil celebrarem parcerias com a gestão pública da assistência social?

As organizações podem celebrar parcerias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social com os estados e municípios, desde que atendam aos requisitos previstos nas normativas das políticas públicas, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e aqueles indicados na Resolução CNAS nº 21/2016, que são, dentre eles:

- I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;
- II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742/1993;
- III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.



7. RESPONSABILIDADES DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Como já se mostrou, a organização da assistência social tem como uma de suas diretrizes a descentralização político-administrativa e o comando único das ações em cada esfera de governo, o que é previsto no artigo 5º, inciso I, da Lei 8.743/93. Dessa forma, são objetivos do SUAS a consolidação de uma gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica e articulada entre os entes federativos.

Art. 12. Compete à União:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âm-



bito nacional;(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011);

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011);

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011);

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;


IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei;

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011);

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

A lei definiu que, na estruturação e funcionamento dos serviços de proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social, o município tem responsabilidade preponderante na prestação dos serviços, cabendo ao Estado e à União, salvo nos casos de emergência, uma atuação meramente fiscalizatória e subsidiária, sem prejuízo de seu dever de cofinanciamento, através de transferências automáticas, operadas fundo a fundo.



A oferta de serviços e ações da Proteção Social Básica compete a todos os municípios. Já os serviços da Proteção Social Especial, se não verificar demanda potencial para instalação de equipamentos próprios do município, serão ofertados de forma regionalizada, pelo Estado, ou através de consórcios públicos pactuados entre os municípios de uma determinada região.

Portanto, compreende-se duas regras para a delimitação das responsabilidades dos municípios quanto à oferta de serviços em seu âmbito. A primeira, quanto à proteção básica, todos os municípios devem oferecer em seu território. A segunda, relativa à proteção social especial, coloca como fator determinante para a configuração dessa obrigação a demanda pelos serviços no município.

De acordo com a NOB/SUAS/2012, é a demanda que determina a necessidade de oferta do serviço da proteção social especial de média ou alta complexidade, independente do tamanho ou porte do município. Assim, havendo casos de violações de direitos e o município não se manifeste em implantar o serviço de proteção social especial, cabe ao Ministério Público, caso seja necessário, ajuizar ação civil pública e provar a necessidade que justifique o serviço.



8. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUAS

O Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS) tem a função de suprir as necessidades de comunicação no âmbito do SUAS e de acesso a dados sobre a implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A Rede é um instrumento de gestão, organizando a produção, o armazenamento, o processamento e a disseminação dos dados. Com isso, dá suporte a operação, financiamento e controle social do SUAS e garante transparência à gestão da informação. A Rede SUAS é composta por ferramentas que realizam registro e divulgação de dados sobre recursos repassados, acompanhamento e processamento de informações sobre programas, serviços e benefícios socio-assistenciais, gerenciamento de convênios e suporte à gestão orçamentária, entre outras ações relacionadas à gestão da informação do SUAS.

Ferramentas da rede SUAS :

BPC na Escola	Instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007. Tem como objetivo desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).
CadSUAS	O CadSUAS é o sistema de cadastro nacional do SUAS; centraliza o cadastro de rede socioassistencial, entes federativos e trabalhadores do SUAS.
Carteira do Idoso	A carteira do Idoso é o instrumento de comprovação para o acesso ao benefício estabelecido pelo artigo 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. A carteira deve ser gerada apenas para pessoas idosas que não têm como comprovar renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.
CECAD	Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias brasileiras de baixa renda (com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total). Nesta ferramenta - CECAD - você poderá conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, buscando informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família.
CNEAS	O CNEAS, previsto no art. 19 da Lei Nº 8.742/93 – LOAS, é um banco de dados conectado em rede capaz de monitorar e reconhecer as ofertas socioassistenciais prestadas por entidades que atuam na Política de Assistência Social.
RMA	Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA dos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Vigilância Socioassistencial – Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.
RMM	Neste aplicativo são registradas as atividades de mobilização realizadas pelo município, conforme exposto na Resolução CNAS nº 18 de 24 de maio de 2012. A partir dos dados fornecidos neste aplicativo será verificado se o município alcançou a meta de mobilização pactuada.
SAA	O SAA (Sistema de Autorização e Autenticação) é responsável pela gestão do acesso a Rede SUAS e de outros aplicativos que vierem a ser alocados sob o seu gerenciamento. Portaria nº 15, de 17 de dezembro de 2010
SISC	O Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) se destina ao acompanhamento e gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.
SIMPETI	O sistema destina-se ao acompanhamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-AEPETI realizadas pela rede de proteção social e intersetorial e tem por objetivo fortalecer a gestão municipal e estadual para acelerar a erradicação do trabalho infantil.
SUASWEB	O SUASweb é o sistema de funcionalidades específico para a gestão do SUAS, e compreende informações sobre: <ul style="list-style-type: none"> •Plano de Ação: planejamento das ações co-financiadas; •Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira: prestação de contas; •Consulta a dados financeiros: contas correntes, saldos e repasses; •Consulta a base cadastral dos beneficiários do BPC: benefício de prestação continuada.



9. FINANCIAMENTO

Compete à União e aos Estados cofinanciar, por meio de transferências automáticas, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social. As transferências fundo a fundo são realizadas entre os Fundos de Assistência Social de cada ente envolvido, onde devem ser alocados todos os recursos destinados à assistência social naquela unidade federativa.

Importante!

O artigo 30 da LOAS estabelece como condição para os repasses de recursos aos municípios, estados e Distrito Federal a criação e funcionamento de:

- Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- Plano de Assistência Social.

Foi determinada ainda, como condição para transferência de recursos do FNAS aos estados e municípios, a comprovação de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social. Esse dispositivo reafirma a importância do cofinanciamento dos serviços e programas, que se efetua por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e de alocação de recursos próprios nesses fundos nas três esferas de governo. Além disso, a LOAS prevê que os estados e municípios responsáveis pela utilização dos recursos dos fundos de assistência social devem exercer o controle e o acompanhamento dos serviços e programas por meio dos respectivos órgãos de controle.

Diferentemente de outras políticas sociais, como a Saúde e a Educação, a Assistência Social não possui um percentual orçamentário obrigatório para sua aplicação. Além das transferências oriundas dos outros níveis de governo que são realizadas fundo a fundo, os recursos destinados à Assistência Social ficam sujeitos à negociação e à previsão orçamentária.

9.1 Pisos na Assistência Social

O piso é uma forma de organização dos serviços ofertados a determinado público-alvo. O valor que será repassado aos estados e municípios é calculado a partir de critérios para a oferta dos serviços. Com base nesses critérios, os pisos são calculados e os municípios recebem recursos para executar os respectivos serviços.

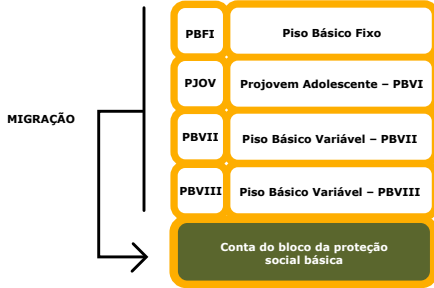
9.1.1 Blocos de Financiamento

Atualmente, para tornar mais ágil a execução dos recursos foi criado o conceito de blocos de financiamento, que visa dar maior liberdade ao gasto do recurso no mesmo nível de proteção. O repasse financeiro por blocos de financiamento está previsto no Decreto nº 7.788/2012 e na NOB/SUAS/2012, e regulamentado através da portaria nº 113 de 10/12/2015, que trata da regulamentação do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos da modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

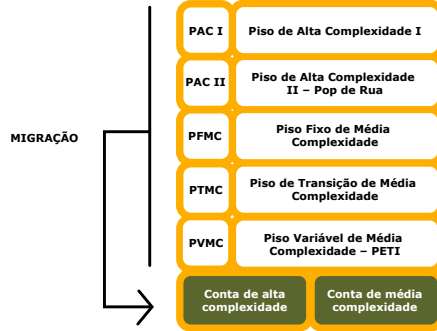
A figura a seguir ilustra a proposta inicial de desenho dos blocos de financiamento:



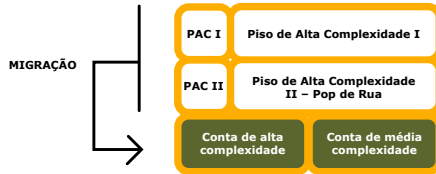
**BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CONTAS CORRENTES ATUAIS**



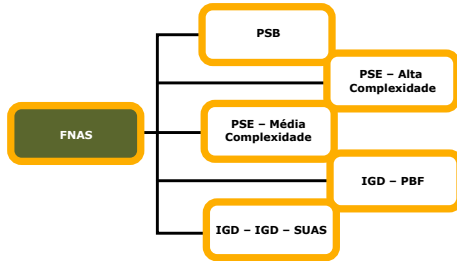
**BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
CONTAS CORRENTES ATUAIS**



CONTAS CORRENTES ATUAIS



**BLOCOS DE FINANCIAMENTO
CONTAS-CORRENTES**



**FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - FNAS**



10. CONTROLE EXTERNO DO SUAS - O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado e responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Dentre suas funções institucionais, está a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos.

A Lei 8.142/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, em seu artigo 31, atribuiu ao Ministério Público o dever de zelar pelo cumprimento das normas definidas para o adequado funcionamento do SUAS. A introdução deste dispositivo na LOAS evidencia que a assistência social necessita da participação ativa e constante do Ministério Público na supervisão e na consolidação do SUAS. O Ministério Público possui legitimidade ativa para atuar na busca da estruturação adequada da rede socioassistencial.

A fiscalização do Ministério Público quanto aos serviços e as unidades públicas e privadas de assistência social deve abranger a análise do quantitativo de equi-



pamentos (CRAS, CREAS, Instituições de Acolhimento, etc). Nesse contexto, os instrumentos de gestão, como os planos municipais de Assistência Social, o Pacto de Aprimoramento do SUAS, os Planos de Providências e de apoio pelos estados representam importantes ferramentas para a fiscalização pelo Ministério Público.

10.1 Atribuições e importância dos Conselhos como órgão de controle social

O controle social tem como principais atribuições a deliberação e fiscalização da execução da política de assistência social e de seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas pelas Conferências Nacionais de Assistência Social. Como um dos principais instrumentos de controle social, o Conselho de Assistência Social desempenha papel fundamental no planejamento, controle e avaliação da execução da política de assistência social. Entre as suas funções, destacam-se:

- Análise e aprovação da proposta orçamentária para a área de assistência social;
- Aprovação dos planos de assistência social;
- Acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de assistência social prestados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade do atendimento;
- Análise e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros aplicados;
- Avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras;
- Análise da documentação do órgão gestor da assistência social, bem como da capacidade de gestão, execução e aplicação dos recursos financeiros.

Para desempenhar suas funções, o Conselho de Assistência Social deve ser capaz de avaliar, deliberar e fiscalizar a execução da política de assistência social. Nesse sentido, é papel do gestor municipal fornecer as condições necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme dispõe a LOAS, com estrutura mínima ao desempenho de suas atribuições: espaço físico, mobília, carro, material de expediente, dentre outros.

Ao tratar da assistência social, a CF/88 estabeleceu as diretrizes da área destacando a participação da população, que deve ter o seu papel garantido por meio de organizações representativas, com função na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

O controle social do SUAS é tratado pela NOB/SUAS/2012, que elenca as instâncias de deliberação deste Sistema:

- O Conselho Nacional de Assistência Social;
- Os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; e
- Os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Além disso, as conferências de assistência social norteiam as diretrizes para o aperfeiçoamento da política de assistência social. Os conselhos de assistência

social devem ter composição paritária: 50% de representantes da sociedade civil e 50% de representantes do governo. Para que haja representação efetiva da população, é importante que a sociedade civil seja representada pelos usuários, pelas entidades de assistência social e por trabalhadores do setor. O Ministério Público tem a responsabilidade de fiscalizar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil. A composição paritária entre governo e sociedade civil deve ser respeitada independentemente do número de conselheiros, a fim de garantir a participação das organizações sociais e populares no processo de formulação, decisão e controle das políticas sociais.

Como órgãos de controle social, compete aos conselhos acompanhar o gestor na administração orçamentária, financeira e também na gestão da rede socioassistencial, buscando a correta aplicação dos recursos públicos no atendimento das necessidades sociais. É importante observar também o princípio da segregação de funções no desempenho do controle social. Ressalta-se que o cargo de presidente do conselho não deve ser ocupado por quem seja responsável pela execução orçamentária e financeira do Poder Executivo.

10.2 Prestação de Contas

A prestação de contas é feita para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, gerenciados por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada. Esse dever está disposto na CF/88:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

No âmbito da assistência social, é fundamental destacar que a obrigação de prestar contas abrange todos os mecanismos de financiamento sob gestão do MDS, sejam os de transferência regular e automática (fundo a fundo) ou os viabilizados por meio de convênios e contratos de repasse.

10.2.1 Prestação de contas dos recursos fundo a fundo

A NOB/SUAS/2012 também regulamentou e estabeleceu como prestação de contas o Relatório de Gestão Anual, que se materializa para o gestor federal no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira. Esse modelo define que a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do DF deve ser declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão que comprove a execução das ações e seja submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social.



11. REFERÊNCIAS

BRASIL .Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 19, de 24 de Novembro de 2016. **Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. Brasília, DF, 2016.

_____.Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 38, de 15 de julho de 2013. **Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

_____.Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012. **Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/ SUAS**. Brasília, DF, 2012.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 27, de 19 de Setembro de 2011. **Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social**. Brasília, DF, 2011.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução Conjunta nº01, de 18 de junho de 2009. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF, 2012.

_____.Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de Novembro 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF, 2009.

_____.Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 130, de 15 de Julho de 2005. **Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS**. Brasília, DF, 2005.

_____.Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, de 15 de Outubro de 2004. **Aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS**. Brasília, DF, 2004.

_____.Controladoria Geral da União – CGU. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Olho Vivo no dinheiro público -Programa Bolsa Família**. Orientações para acompanhamento das ações do Programa Bolsa Família. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/bolsafamilia2012.pdf>. Acesso em: 10 de out.2017.

_____.Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. **Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social**.

_____.Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.**

_____.Lei nº13.257 de 08 de março de 2016, **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.**

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS.** Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/gestao-do-suas/pacto-de-aprimoramento-do-suas>. Acesso em: 20 de set. de 2017.

_____.Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Programa Bolsa Família. Transferência de renda e apoio à família no acesso à saúde, à educação e à assistência social.** Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Cartilhas/Cartilha_PBF_2015.pdf. Acesso em: 09 de out. de 2017.

_____.Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cadastro Único.** Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico>. Acesso em: 11 de out. de 2017.

_____.Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.** Brasília, DF, 2016.

_____.Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal, 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Fundo Nacional de Assistência Social. Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015. **Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.**

_____.Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. **Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS.** Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social. Prote-



ção Social Especial. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, DF, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: **Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop**, Brasília, DF, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social. Proteção Social Básica. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. Brasília, DF, 2009.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Decreto Nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, **Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social**, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

_____. Tribunal de Contas da União. **Controle exercido por conselhos da assistência social : módulo 1 : assistência social no Brasil : políticas, recursos e controle / Tribunal de Contas da União**. – Brasília : TCU, Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, 2013.

FERREIRA. Stela da Silva. **NOB-RH Anotada e Comentada** – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. **O Ministério Público e o Sistema Único de Assistência Social (Cartilha)**. Rio de Janeiro: MPRJ, CAO Cidadania, 2014. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha_suas_v_logo.pdf. Acesso em: 30 de out. de 2017.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara A. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

12. MATERIAL DE APOIO

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODELO DE RECOMENDAÇÃO Nº XX/XXXX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às determinações da Justiça da Infância e da Juventude, bem como do Conselho Tutelar (v. art. 93 do ECA), no que diz respeito ao acolhimento em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastadas e/ou não possam ser imediatamente reintegradas ao convívio familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura destinada ao atendimento de crianças e adolescentes existentes no Município de XXXXXX, observados os ditames da Doutrina da Proteção Integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes deve observar as normas e princípios expressos na Lei nº 8.069/90, bem como em normas correlatas aplicáveis, como parte de uma política pública mais abrangente destinada à plena efetivação do Direito à Convivência Familiar de todas as crianças e adolescentes, cuja implementação pelos municípios é obrigatória, inclusive sob pena de responsabilidade (cf. arts. 5º; 87, incisos VI e VII; 88, incisos I, IV e VI; 90, §2º; 208, inciso IX e 216, todos da Lei nº 8.069/90),



CONSIDERANDO a inexistência no Município de XXXXXX de programas de acolhimento institucional e/ou de família acolhedora;

RESOLVE RECOMENDAR:

1- ao Prefeito do Município de XXXXXXXXX que:

a) Procure o município mais próximo que possui entidade de acolhimento própria, para firmar pacto que possibilite, quando necessário, o acolhimento das crianças e dos adolescentes deste município na referida entidade;

b) Que referido pacto preveja o valor que será repassado mensalmente ao município sede da entidade de acolhimento por cada vaga disponibilizada e devidamente ocupada;

c) Que a equipe técnica de referência do CREAS (ou do CRAS se não houver CREAS no município) deste município, mesmo com o acolhimento de crianças e adolescentes noutra cidade, permaneça cumprindo as seguintes providências:

1 – realização da busca ativa da família da criança ou adolescente acolhido;

2 – inserção dessa família no PAEFI - serviço de acompanhamento especializado à família – com a finalidade de trabalhar as causas que levaram ao rompimento do vínculo familiar e, assim, buscar viabilizar a reinserção da criança ou adolescente acolhido na sua família;

2 - inserção dessa família no PAIF - serviço de acompanhamento integral à família – com a finalidade de trabalhar as causas que levaram ao rompimento do vínculo familiar e, assim, buscar viabilizar a reinserção da criança ou adolescente acolhido na sua família; (utilizar essa redação nos casos de inexistência de CREAS)

3 – elaboração de relatórios quinzenais para envio à instituição de acolhimento, como forma, inclusive, de subsidiar a elaboração pela equipe da entidade do Plano Individual de Atendimento (PIA);

d) Que este município assegure o custeio dos deslocamentos dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente até a entidade de acolhimento, no mínimo, uma vez por semana;

e) Que este município preveja dotação orçamentária específica e em valor suficiente a assegurar as obrigações decorrentes do pacto ora recomendado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes, sem prejuízo do enquadramento das despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts. 4º, caput e par.

único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c 90, §2º, 100, par. único, inciso III e 259, par. único, da Lei nº 8.069/90);

f) Que este município elabore um plano municipal destinado à garantia do direito à convivência familiar, que deverá contemplar ações destinadas à orientação, apoio e promoção social das famílias, atendimento das crianças e adolescentes acolhidas e alternativas ao acolhimento institucional, como programas de guarda subsidiada, programas de acolhimento familiar e programas destinados ao estímulo à adoção tardia, de grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com deficiência, nos moldes do disposto nos arts. 34; 87, incisos V e VI; 88, inciso VI e 90, incisos I, II e III, todos da Lei nº 8.069/90, com observância do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária elaborado e aprovado conjuntamente pelo CONANDA e pelo CNAS e demais normas complementares aplicáveis, e que esse plano seja submetido à análise e aprovação conjunta pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social locais.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/ autoridades:

01. Prefeito Municipal de XXXXXXXXXX para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Conselho Tutelar de XXXXXXXXXXXX, para ciência;
03. . Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXXXXXXXXX, para ciência;
04. Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
05. Secretaria Geral do Ministério Público de Ceará, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
08. Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre os principais meios midiáticos,
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Local e data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Promotor de Justiça



MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos XX dias do mês de XXXXX de 20XX, na Promotoria de Justiça de XXXXXX, presente o Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, XXXXXXXX, compareceram os Exmos. Srs. XXXXXXXX e XXXXXXXX, na qualidade de Prefeitos Municipais, representando os municípios de XXXXXX e XXXXXX, respectivamente, os quais celebram, nos termos do art. 211 da Lei nº 8.069/90, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura destinada ao atendimento de crianças e adolescentes existentes no município de XXXXXX, observados os ditames da Doutrina da Proteção Integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às determinações da Justiça da Infância e da Juventude, bem como do Conselho Tutelar (v. art. 93 do ECA), no que diz respeito ao acolhimento em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastadas e/ou não possam ser imediatamente reintegradas ao convívio familiar;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes deve observar as normas e princípios expressos na Lei nº 8.069/90, bem como em normas correlatas aplicáveis, como parte de uma política pública mais abrangente destinada à plena efetivação do Direito à Convivência Familiar de todas as crianças e adolescentes, cuja implementação pelos municípios é obrigatória, inclusive sob pena de responsabilidade (cf. arts. 5º; 87, incisos VI e VII; 88, incisos I, IV e VI; 90, §2º; 208, inciso IX e 216, todos da Lei nº 8.069/90),

CONSIDERANDO a inexistência no Município de XXXXXXXX de programas de acolhimento institucional e/ou de família acolhedora;

CONSIDERANDO que a entidade de acolhimento mais próxima ao Município de XXXXXXXX é a do Município de XXXXXXXX (entidade denominada XXXXXXXX), que possui capacidade para acolhimento de XXXXXXXX crianças e adolescentes.

RESOLVEM, de comum acordo, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de XXXXXXXX, que possui a entidade de acolhimento denominada xxxxx, disponibilizará ao Município de XXXXXXXXXX (XX) vagas na mencionada entidade para acolhimento de crianças e adolescentes que estejam em situação de risco e necessitem dessa medida protetiva.

Cláusula Segunda: O Município de XXXXXXXX pagará X.XXX,XX reais mensais por cada uma das vagas disponibilizadas nos meses em que ela(s) for(em) devidamente utilizada(s);

Parágrafo único: Ainda que a vaga seja utilizada por apenas um dia, o pagamento mensal deve ser feito em sua integralidade.

Cláusula Terceira: O Município de XXXXXXXXXX assume o compromisso de sem-

pre manter a sua entidade de acolhimento em obediência rigorosa das normas e princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados nos arts. 92; 100, par. único e 101, §§1º a 9º, bem como as normas complementares aplicáveis;

Cláusula Quarta: O prédio onde a entidade de acolhimento funciona deverá ser vistoriado, no mínimo anualmente, para que tenha as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança devidamente atestadas como estando em observância das normas aplicáveis;

Parágrafo único: Embora ditas vistorias sejam de obrigação do Município de XXXXXXXXX (onde está situada a entidade), o Município de XXXXXXXXXXXX, que ora passa a ter o direito de uso de algumas vagas da referida entidade, poderá igualmente, através dos seus órgãos, realizar tais vistorias;

Cláusula Quinta: A equipe técnica de referência do CREAS (ou do CRAS se não houver CREAS no município) do município de origem das crianças e adolescentes acolhidos, mesmo com o acolhimento tendo se dado noutra cidade, permanecerá cumprindo as seguintes providências:

- Realização da busca ativa da família da criança ou adolescente acolhido;
- b) Inserção dessa família no PAEFI - serviço de acompanhamento especializado à família – com a finalidade de trabalhar as causas que levaram ao rompimento do vínculo familiar e, assim, buscar viabilizar a reinserção da criança ou adolescente acolhido na sua família;
- b) Inserção dessa família no PAIF - serviço de acompanhamento integral à família – com a finalidade de trabalhar as causas que levaram ao rompimento do vínculo familiar e, assim, buscar viabilizar a reinserção da criança ou adolescente acolhido na sua família; (utilizar essa redação nos casos de inexistência de CREAS);
- c) Elaboração de relatórios quinzenais para envio à instituição de acolhimento, como forma, inclusive, de subsidiar a elaboração pela equipe da entidade do Plano Individual de Atendimento (PIA);

Cláusula Sexta: Independentemente da origem da criança ou adolescente acolhido, o Plano Individual de Atendimento de todos os acolhidos na entidade denominada XXXXXXXXX será elaborado pela equipe técnica da aludida entidade, aos quais competirá também:

- O atendimento e a orientação dos acolhidos e dos seus pais ou responsáveis;
- A realização do acompanhamento e das avaliações técnicas que se fazem necessárias ao longo da execução da medida (inclusive o disposto no art. 19, §1º, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou que venham a ser definidas no programa de atendimento;

Cláusula Sétima: É assegurado às crianças e adolescentes acolhidos o atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial que



se fizer necessário, a ser prestado com a mais absoluta prioridade pelos órgãos públicos e/ou entidades privadas conveniadas situadas no município onde está situada a entidade de acolhimento (arts. 4º, caput par. único, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90);

Cláusula Oitava: Salvo a existência de ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato das crianças e adolescentes acolhidos com suas respectivas famílias não apenas será permitido, mas também estimulado, com a previsão da realização de atividades conjuntas;

Parágrafo único: Caberá ao município de origem assegurar o custeio dos deslocamentos dos pais ou responsáveis até a entidade de acolhimento, o que deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por semana;

Cláusula Nona: O Município de XXXXXXXXXX (município de origem das crianças e adolescentes) deverá prever dotação orçamentária específica, e em valor suficiente a assegurar as obrigações ora pactuadas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes; isso sem prejuízo do enquadramento das despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts. 4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c 90, §2º, 100, par. único, inciso III e 259, par. único, da Lei nº 8.069/90);

Cláusula Décima: O Município de XXXXXXXX (município de origem das crianças e adolescentes) elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente termo, um plano municipal destinado à garantia do direito à convivência familiar, que deverá contemplar ações destinadas à orientação, apoio e promoção social das famílias, atendimento das crianças e adolescentes acolhidas e alternativas ao acolhimento institucional, como programas de guarda subsidiada, programas de acolhimento familiar e programas destinados ao estímulo à adoção tardia, de grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com deficiência, nos moldes do disposto nos arts. 34; 87, incisos V e VI; 88, inciso VI e 90, incisos I, II e III, todos da Lei nº 8.069/90, com observância do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária elaborado e aprovado conjuntamente pelo CONANDA e pelo CNAS e demais normas complementares aplicáveis;

Cláusula Décima Primeira: Imediatamente após sua elaboração, o plano municipal referido no item anterior será submetido à análise e aprovação conjunta pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social locais, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Cláusula Décima Segunda: Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento das obrigações assumidas neste termo sujeitará o município que descumprir suas obrigações ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais)

por dia de atraso, corrigidos monetariamente pelo IGPM, mais de 6% (seis por cento) ao ano, a partir desta data;

§1º. O valor arrecadado em razão da multa prevista nesta cláusula será depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município que não deu causa ao descumprimento;

§2º. Se ambos os municípios descumprirem o presente termo, a multa será depositada em favor do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará;

Cláusula Décima Terceira: Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos omissos, a teor do disposto nos arts. 208, caput e inciso IX c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

Cláusula Décima Quarta: Ficam cientes os COMPROMITENTES de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não os eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e art.784 do CPC/2015.

Assim ajustados, assinam o presente termo, inclusive as testemunhas, em oito vias de igual teor e forma, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos. XXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Promotor de Justiça



MINUTA DE OFÍCIO DO PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO E O SUAS

OFÍCIO Nº _____/2017

Fortaleza, XX de março de 201X.

A sua excelência o (a) senhor(a), XXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria de Assistência Social do Município de XXXXXXXX
Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço

ASSUNTO: Reunião com integrantes da rede socioassistencial

Senhor(a) secretário(a)

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para designar para o dia XX/XX/XXXX, às XXh, no(especificar local)....., importante reunião de acompanhamento da política de assistência social deste município.

2. Para a mencionada reunião devem se fazer presentes:

a) o gestor da Política de Assistência Social do Município;

b) o técnico de gestão;

c) os coordenadores das Proteções Social Básica e Especial do SUAS;

d) os integrantes das equipes de referência dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;

e) o presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

f) o presidente e vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

g) o colegiado do Conselho Tutelar

3. Requisito que, na ocasião, sejam apresentados os seguintes dados e documentos comprobatórios:

3.1. Dados referentes ao último registro mensal de atividades (RMA) de usuários e famílias inseridos no Serviço de Acompanhamento Integral às Famílias – PAIF e Serviço de Acompanhamento Especial às Famílias – PAEF;

3.2. Dados referentes ao último registro mensal de atividades do quantitativo de adolescentes acompanhados pelo serviço de medidas socioeducativas;

3.3. Dados de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes acompanhados pelo Conselho Tutelar e CREAS com descrição da forma de registro;

3.4. Documento comprobatório da reprogramação de recursos de contas com saldos em 31 de dezembro do último ano;

3.5. Quadro de lotação das equipes dos equipamentos dos SUAS (CRAS, CREAS e gestão do SUAS);

3.6. Comprovação da criação do Fundo para a Infância e Adolescência;

4. Requisito, outrossim, que os dados e documentos mencionados no tópico anterior sejam remetidos ao e-mail caopij@mpce.mp.br até, no máximo, o dia XX/XX/XXXX (colocar data equivalente a três dias antes da reunião).

5. Ao ensejo, ao tempo em que me coloco à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Promotor(a) de Justiça



13. ANEXO

Como devem ser aplicados os recursos dos Cofinanciamentos Federal e Estadual do SUAS

BLOCOS	SERVIÇOS PROGRAMAS	COMO OS RECURSOS DEVEM SER APLICADOS	OBSERVAÇÕES
Proteção Social Básica	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.	Pode ser utilizado 100% com pagamento de pessoal. (Equipes de Referência: Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Técnico Administrativo, Coordenador); Custeia as ações do Serviço do PAIF-CRAS (aluguel de imóveis, transporte, combustível, material gráfico, expediente, gêneros alimentícios, internet, água, luz, telefone, etc). Não permite aquisição de Material permanente; Não permite realização de ampliação de imóveis.	Resolução Nº17 CNAS; Resolução Nº 109 CNAS ; Resolução Nº 133/2016; Resolução Nº33-NOB/SUAS Portaria Nº442/2005 - MDS
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.	Pode ser utilizado 100% com pagamento de pessoal. (Equipes de Referência: Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Técnico Administrativo, Coordenador); Custeia as ações do Serviço(aluguel de imóveis, transporte, combustível, material gráfico, expediente, gêneros alimentícios, internet, água, luz, telefone, etc); Não permite aquisição de Material permanente; Não permite realização de ampliação de imóveis.	Resolução Nº17 CNAS; Resolução Nº 109 CNAS ; Resolução Nº 133/2016; Resolução Nº33-NOB/SUAS Portaria Nº134/2013 e Cartilha do Reordenamento do SCFV.
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família – PAEF.	Pode ser utilizado 100% com pagamento de pessoal. (Equipes de Referência: Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Técnico Administrativo, Coordenador); Custeia as ações do Serviço PAEFI-CREAS (aluguel de imóveis, transporte, combustível, material gráfico, expediente, gêneros alimentícios, internet, água, luz, telefone, etc). Não permite aquisição de Material permanente; Não permite realização de ampliação de imóveis.	Resolução Nº17 CNAS; Resolução Nº 109 CNAS ; Resolução Nº 133/2016; Resolução Nº33-NOB/SUAS; Portaria Nº440/ 2005 - MDS
	Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família – PAEF.	Custeia as ações do Serviço do PAEFI-CREAS(Aluguel de imóveis, transporte, combustível, material gráfico, expediente, gêneros alimentícios, internet, água, luz, telefone, etc). Não permite aquisição de Material permanente; Não permite realização de ampliação de imóveis.	O SUAS No CEARÀ – Março de 2012(artigo/doc).

Gestão do SUAS	Índice de Gestão do SUAS – IGD-SUAS.	Recurso destinado ao Aprimoramento da Gestão do SUAS; Aquisição de Material Permanente; Manutenção das atividades do CMAS (a partir de 3% do valor recebido); Diárias para capacitações da equipe de gestão, desde que seja efetivo ou comissionado.	Ver o caderno de Orientações do IGDSUAS.
Gestão do Programa Bolsa Família	Índice de Gestão do Programa	Recurso destinado a manutenção das atividades do Cadastro Único e PBF;	Ver o caderno de Orientações do IGDPBF.
Família	Bolsa Família - IGDPBF	Aquisição de Material Permanente, inclusive veículos; Pagamento da equipe do Cadastro Único e PBF (entrevistadores, coordenador, digitadores, Assistente Social); Custeio das ações do CadÚnico e PBF(Aluguel de imóveis, transporte, combustível, material gráfico, expediente, alimentação, internet, água, luz, telefone, campanhas de atualização do cadastro, etc).	
Serviço de Cofinanciamento Estadual-SECOFI	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.	Não permite aquisição de Material permanente; Não é permitido pagamento de pessoal; Não permite realização de ampliação de imóveis. Custeia as ações do Serviço(aluguel de imóveis, transporte, combustível, material gráfico, informática, expediente, gêneros alimentícios, internet, água, luz, telefone,etc).	Portaria Nº442/2005-MDS
Serviço de Cofinanciamento Estadual-SECOFI	Benefício Eventual- BE	Pagamento de Urnas Funerárias;(somente a urna) Pagamento de Auxílio Natalidade;(KIT ENXOVAL)	Decreto 6.307/2007 e a LOAS-8.742/93.
	Benefício de Prestação Continuada na ESCOLA- BPC na Escola	Não pode ser feita aquisição de Material permanente; Não é permitido pagamento de pessoal; Custeia as ações do Programa(aluguel de transporte, combustível, material gráfico, expediente, informática.	Portaria Nº160/2012-MDS
AEPETI	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO TRABALHO INFANTIL	Custeia ações voltadas para a busca ativa de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil; Campanhas de mobilização e sensibilização; Pagamento de Coordenador das Ações, Educador Social; Custeia as ações do Programa (aluguel de transporte, combustível, material gráfico, informática, expediente, gêneros alimentícios, internet, água, luz, telefone, etc); Não permite aquisição de Material permanente.	Portaria 63/2014-MDS; Resolução 008/2013CNAS
Programa Primeira Infância no SUAS	CRIANÇA FELIZ	Deslocamento das equipes; Locação de equipamentos e materiais; Locação de imóvel; Contratação de pessoa física para realizar capacitação; Mobilização e divulgação. Poderá ser pago com recursos do programa, os profissionais ocupantes de cargos comissionados que atuem diretamente nas ações do programa.	Portaria MDSA nº 295, de 8 de dezembro de 2016; Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016; Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016; Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Assunção, 1100
José Bonifácio - CEP: 60.050-011
Fortaleza/CE

**Centro de Apoio Operacional da
Infância e da Juventude – CAOPIJ**

Av. Antônio Sales, 1740
Dionísio Torres - CEP: 60.135-101
Fortaleza/CE